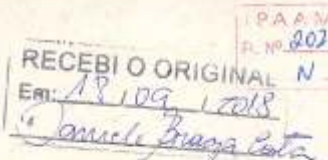




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 589/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R M de Oliveira & Cia Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Leonardo Malcher, nº 110, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.814.064/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99116-9797

FAX: (92) 99192-4666

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0801

PROCESSO Nº: 4277/T/14

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Leonardo Malcher, nº 110, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nas coordenadas geográficas: 03°07'33"S e 60°01'50,8"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: AutORIZAR a marcenaria e fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 SET 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 589/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4277/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira nos curso d'água.
9. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (tora, prancha, tábua, etc.), com a respectiva identificação, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (Artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).
12. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
13. Qualquer pessoa física e/ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos ou subprodutos florestais esta obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima, adquirida pela empresa.
15. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Informar em sistema DOF a destinação final dos produtos e subprodutos florestais (Art. 30 da IN/IBAMA Nº 112/2006 utilizados para a fabricação de móveis).
17. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, comprovação do destino dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 2
ASS. 2

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/09/2018
for [Signature]

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 292/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Manacapuru.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 16 de Julho, nº 1001, Centro, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 04.274.064/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99534-8003

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2328

PROCESSO Nº: 3413.2018

ATIVIDADE: Contenção de orla fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Oria do Município de Manacapuru-AM, nas coordenadas geográficas: P11 60°37'33,52"W e 03°18'0,72"S, P12 60°37'25,37"W e 03°18'5,87"S, P13 60°37'24,86"W e 03°18'6,35"S..

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras para contenção de erosão fluvial/desbarrancamento e terras caídas na orla do Município de Manacapuru-AM, com extensão de 300 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 292/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3413.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área de obra.
8. Todo o material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
 ERI: 20/09/2018
 PAULO ROMELI

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 234/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3647-8774

REGISTRO NO IPAAM: 0507.2326

PROCESSO Nº: 3661/T/16

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Inicia na BR 195 e finaliza na área rural do Município de Guajará - AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P-01	72°38'27,20"	07°22'25,65"	P-10	72°38'16,54"	07°22'3,89"
P-02	72°38'20,74"	07°22'25,65"	P-11	72°38'16,71"	07°22'7,66"
P-03	72°38'21,18"	07°22'29,75"	P-12	72°38'18,95"	07°22'7,61"
P-04	72°38'27,63"	07°22'28,88"	P-13	72°38'50,20"	07°29'40,90"
P-05	72°36'30,59"	07°32'2,91"	P-14	72°38'52,89"	07°29'35,96"
P-06	72°36'34,71"	07°31'59,53"	P-15	72°38'54,43"	07°29'43,95"
P-07	72°36'30,20"	07°31'54,57"	P-16	72°38'55,59"	07°29'47,68"
P-08	72°38'26,17"	07°31'57,55"	P-17	72°38'57,07"	07°29'47,41"
P-09	72°38'18,86"	07°22'3,84"	P-18	72°38'57,46"	07°29'39,14"

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhoria do Ramal do Gama no Município de Guajará-AM, com extensão de 31,94km, com lavra de argila.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 SET 2018
 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 234/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3661/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do Ramal ficam restritas à faixa de domínio;
8. Apresentar, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra;
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos
11. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
12. Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
13. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 .
14. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
15. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF;
16. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
18. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
19. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada, de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourbes devidamente identificados.
20. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
21. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
22. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação.
23. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Dispensa de Título Minerário, expedido pelo DNPM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 20/09/18

[Handwritten Signature]

IPAAAM
P. nº 96
Ass. N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 302/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio View Club e Home.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 550, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.695.134/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3675-4737

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 3424.2018

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 550, Santo Agostinho, nas coordenadas geográficas 03°05'25,92"S e 60°04'10,04"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Setembro de 2018

[Handwritten Signature]
Maria Goreta M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 302/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3424.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar no prazo de 60 dias, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 21 / 09 / 2018
Manaus, Amazonas

IPAAM
FL. Nº 49
ANEXO N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 305/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Joice M.A de Carvalho - Filial.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 1423, Raiz, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 21.261.005/0002-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.402.057-3

FONE: (97) 98121-7038

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0717

PROCESSO Nº: 2890.2018

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Carvão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Silves, nº 1423, Raiz, nas coordenadas geográficas 03°07'42,108"S e 59°59'47,309"W, (Datum SIRGAS 2000), Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do depósito de carvão para comercialização.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 SET 2018

Maria Goreta M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 305/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2890.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96)
9. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 22/09/2018

PAULO ROMEU

IPAAM
FL. Nº 71
ASS. N

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 304/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3644-8774

REGISTRO NO IPAAM: 0503.2329

PROCESSO Nº: 3412.2018

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Envira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras de engenharia para revitalização e ampliação de orla turística, localizada no Município de Envira-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 SET 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 304/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3412.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos:
 - a) Mapa com as coordenadas geográficas das áreas de bota-fora e as jazidas de empréstimos, as quais deverão estar licenciadas neste IPAAM.
 - b) Relatório Técnico das ações preventivas a serem tomadas a fim de evitar processos erosivos, pedológicos e conseqüentemente assoreamento de cursos d'água.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias, Estudos Geotécnicos e Geológicos da área e do entorno. O estudo deverá conter Parecer Técnico Descritivo e Conclusivo, contendo recomendações a fim de evitar possíveis riscos de desmoronamento, eventuais assoreamentos e riscos de processos erosivos na área da orla e em seu entorno.
9. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/05/2018

P.A.M.

n.º 49

N

José Clavis Enes Maia

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 033/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Clavis Enes Maia.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Monte das Oliveiras, nº 12, Novo Israel, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** 200.221.232-53**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:****FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3006**PROCESSO Nº:** 2456/T/07**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 86, (ME), ZF 7A, km 12, (MD), Rio Preto da Eva-AM.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-19	02°32'41.02749"	59°39'00.04072"	M-18	02°33'15.51378"	59°38'40.20274"
M-17	02°32'44.23842"	59°38'50.57652"	M-20	02°33'12.83852"	59°38'49.94408"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de agricultura familiar em uma área de 4,5 ha, inserida na propriedade denominada "Sítio Sagrada Família", com área total de 25,9175 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno**PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,32	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 4,470
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 25,918	ÁREA CONSOLIDADA (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 2,326	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 20,734	ÁREA REMANESCENTE (HA) 0,714
PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(HA) 80,00	

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

2018
 Manoel Corete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 033/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2456/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº n° 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/09/18

IPAAAM
189
N

Cristina Zulma Escala Lay
Gerente de Apoio à Produção Florestal
M. de Engenharia
Matrícula: 244088-1A

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 02/115-00

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.E. Silva de Aquino.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 5 de Setembro, nº 714, Centro, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 03.624.503/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.150.964-1

FONE: (97) 3373-1928

FAX: (97) 99177-1086

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0801

PROCESSO Nº: 0418/T/11

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 5 de Setembro, nº 714, Centro, nas coordenadas geográficas 07°30'38,0"S e 63°01'27,8"W, Humaitá-AM.

FINALIDADE: A atividade de fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 SET 2018

Maria Gorete Motta Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 024/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0418/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doado ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima da empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada), organizada por origem, espécie e tipo (tora, prancha, tábuas, etc.), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
12. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
13. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pálio no DOF.
14. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
16. Os resíduos industriais (aparas, costaneiras e cavacos) deverão ser comercializados e/ou doados por meio de emissão de DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/09/2018

FL. Nº 67
ADI. N.º

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 311/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Estrela D'Alva, nº 04, Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.365.326/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3214-9823 ✓

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2506

PROCESSO Nº: 3615.2017

ATIVIDADE: Limpeza de corpos d'água, Bacia Hidrográfica do Igarapé do Mindu

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé do Mindu, entre a Av. João Câmara e a Av. Humberto Calderaro, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de desassoreamento no Igarapé do Mindu, num trecho de aproximadamente 6.500 metros, compreendido entre a Av. João Câmara e a Av. Humberto Calderaro.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 311/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3615.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Destinar os rejeitos para locais devidamente licenciados pelo IPAAM para este fim.
8. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
9. Reabilitar as áreas utilizadas como acesso para retirada do material dragado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/09/2018

IPAAM
Nº 21
N

Adilson Bezerra Lima

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 280/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Tarcísio Feijó Machado.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Juan de Quintana, nº 17, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 020.438.152-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-0603

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 3170.2018

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Juan de Quintana, nº 17, Adrianópolis, nas coordenadas geográficas: P-1 03°05'47,4"S e 60°00'26,6"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 280/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3170.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para a outorga para captação de água subterrânea.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



IPAAAM
R. Nº 38
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/09/2018

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Adilson Bezerra

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 312/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jovelina Ferreira da Silva Eireli-ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Luiz Antony, nº 378, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.628.546/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99523-8583

FAX: (92) 99145-5774

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2323

PROCESSO Nº: 3044.2018

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Luiz Antony, nº 378, Praça 14 de Janeiro, nas coordenadas geográficas 03°07'28,77"S e 60°00'44,65"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 SET. 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 312/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3044.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar no prazo de 60 dias, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.